



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR N.º 098/2022.

Dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão que menciona, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 038/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 038/2009, o cargo de provimento em comissão de Superintendente Especial de Obras e Terraplanagem, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º O vencimento do cargo de provimento em comissão Superintendente Especial de Obras e Terraplanagem, que trata o art. 1.º, da presente Lei Complementar, será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais.

Art. 3.º São atribuições do cargo de provimento em comissão criado pela presente Lei Complementar:

I - supervisionar, coordenar e orientar as tarefas rotineiras na construção e execução de obras públicas e terraplanagem, em especial, de pavimentação asfáltica nas estradas, vias e logradouros públicos do Município;

II – coordenar a locação de obras e de equipamentos em serviços;

III – chefiar e orientar as equipes ou turmas de serviços ou trabalho, assim como os encarregados setoriais das obras públicas, terraplanagem e pavimentações de quaisquer natureza de estradas, vias e logradouros públicos do Município;

IV - compor as equipes ou turmas de serviços ou trabalho, assim como os encarregados setoriais e distribuir tarefas e fazer o acompanhamento das mesmas, bem como orientar a instalação do canteiro de obras;

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

1  
CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188  
E-mail: [gabinetecotri@hotmail.com](mailto:gabinetecotri@hotmail.com)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### GABINETE DO PREFEITO

V - interpretar e analisar plantas e projetos de engenharia e acompanhar as medições das obras, terraplanagem e pavimentações do Município, juntamente com os profissionais de obras e engenharia;

VI - controlar a dosagem de argamassa, concretos e materiais utilizados na pavimentação asfáltica das obras do Município, assim como verificar as formas e armaduras para concreto armado, para que não sejam desperdiçados como a areia, cimento, brita, madeira, telhas, entre outros;

VII - responsabilizar-se pelos materiais e insumos existentes nas obras a seu cargo e zelar pela sua conservação e aplicação;

VIII - fiscalizar a execução de obras juntamente com o fiscal de obras e o fiscal de contrato;

IX - organizar e controlar os pedidos de materiais necessários e verificar as especificações dos mesmo quando do recebimento, garantido os padrões de qualidade das obras;

X - determinar e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho e garantir que os integrantes das equipes ou turmas de serviços ou trabalho, utilizem os equipamentos de proteção individual e coletiva;

XI - garantir e coordenar a manutenção, limpeza, armazenamento e conservação de tudo o que for utilizado na obra, e gerir os resíduos da obra e cuidar para que sejam os menores possíveis, cuidando e zelando sempre pelo meio ambiente;

XII - coordenar e supervisionar as equipes ou turmas de serviços ou trabalho e os encarregados setoriais para que as obras sejam executadas e concluídas dentro dos prazos estabelecidos nos cronogramas dos projetos executivos de engenharia;

XIII - apresentar relatórios informativos periódicos sobre o andamento das obras, terraplanagens e pavimentações asfálticas e, sempre que requisitado, pelo Chefe do Poder Executivo, consignando eventuais irregularidades encontradas e as adequadas correções; e,

XIV - executar outras atribuições afins ou correlatas.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188  
E-mail: [gabinetecotri@hotmail.com](mailto:gabinetecotri@hotmail.com)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º As despesas oriundas da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já consignada no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 10 de maio de 2022.

  
OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**g) DEMONSTRATIVO DE MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**ANEXO III**

Lei n.º 1.182/2022

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

Art. 4.º, § 3.º, da LRF

**SEC. GOVERNO  
LEI COMPLEMENTAR N.º 098/2022.**

Dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão que menciona, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 038/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 038/2009, o cargo de provimento em comissão de Superintendente Especial de Obras e Terraplanagem, de livre nomeação e exoneração.

**Art. 2.º** O vencimento do cargo de provimento em comissão Superintendente Especial de Obras e Terraplanagem, que trata o art. 1.º, da presente Lei Complementar, será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais.

**Art. 3.º** São atribuições do cargo de provimento em comissão criado pela presente Lei Complementar:

I - supervisionar, coordenar e orientar as tarefas rotineiras na construção e execução de obras públicas e terraplanagem, em especial, de pavimentação asfáltica nas estradas, vias e logradouros públicos do Município;

II - coordenar a locação de obras e de equipamentos em serviços;

III - chefiar e orientar as equipes ou turmas de serviços ou trabalho, assim como os encarregados setoriais das obras públicas, terraplanagem e pavimentações de quaisquer natureza de estradas, vias e logradouros públicos do Município;

IV - compor as equipes ou turmas de serviços ou trabalho, assim como os encarregados setoriais e distribuir tarefas e fazer o acompanhamento das mesmas, bem como orientar a instalação do canteiro de obras;

V - interpretar e analisar plantas e projetos de engenharia e acompanhar as medições das obras, terraplanagem e pavimentações do Município, juntamente com os profissionais de obras e engenharia;

VI - controlar a dosagem de argamassa, concretos e materiais utilizados na pavimentação asfáltica das obras do Município, assim como verificar as formas e armaduras para concreto armado, para que não sejam desperdiçados como a areia, cimento, brita, madeira, telhas, entre outros;

VII - responsabilizar-se pelos materiais e insumos existentes nas obras a seu cargo e zelar pela sua conservação e aplicação;

VIII - fiscalizar a execução de obras juntamente com o fiscal de obras e o fiscal de contrato;

IX - organizar e controlar os pedidos de materiais necessários e verificar as especificações dos mesmo quando do recebimento, garantido os padrões de qualidade das obras;

X - determinar e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho e garantir que os integrantes das equipes ou turmas de serviços ou trabalho, utilizem os equipamentos de proteção individual e coletiva;

XI - garantir e coordenar a manutenção, limpeza, armazenamento e conservação de tudo o que for utilizado na obra, e gerir os resíduos da obra e cuidar para que sejam os menores possíveis, cuidando e zelando sempre pelo meio ambiente;

XII - coordenar e supervisionar as equipes ou turmas de serviços ou trabalho e os encarregados setoriais para que as obras sejam executadas e concluídas dentro dos prazos estabelecidos nos cronogramas dos projetos executivos de engenharia;

XIII - apresentar relatórios informativos periódicos sobre o andamento das obras, terraplanagens e pavimentações asfálticas e, sempre que requisitado, pelo Chefe do Poder Executivo, consignando eventuais irregularidades encontradas e as adequadas correções; e,

XIV - executar outras atribuições afins ou correlatas.

**Art. 4.º** As despesas oriundas da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já consignada no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 5.º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 10 de maio de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**

**GABINETE  
CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 005/2022**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Senhor JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições vêm a público **convocar os municípios curvelandenses para participarem da Audiência Pública para Demonstração, Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais do 1º QUADRIMESTRE de 2022 da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, em cumprimento ao Art. 9º, § 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lc 101/00.

A Audiência Pública será realizada no dia **27 de maio de 2022 as 10:00hs de forma VIRTUAL, via Facebook**, e o link poderá ser acessado através do endereço eletrônico: <https://www.curvelandiamt.com.br>, onde os municípios poderão interagir e sanar dúvidas.

Posteriormente, o material da Audiência Pública estará à disposição da população no site da Prefeitura Municipal, através do link <https://www.curvelandiamt.com.br/transparencia/audiencia-publica/cumprimento-de-metas-1-quadrimestre>.

Cópia do presente Edital encontra-se publicado no site [www.curvelandiamt.com.br](http://www.curvelandiamt.com.br), no Jornal Oficial dos Municípios – AMM e permanecerá afixado em local visível nas dependências do Paço Municipal.

Curvelândia – MT, 10 de maio de 2022.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**GABINETE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS SAÚDE 1º QUADRIMESTRE DE 2022**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 006/2022**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Senhor JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, vêm a público **convocar os municípios curvelandenses a participarem da Audiência Pública para Prestação de Contas da aplicação dos Recursos, Auditorias, Oferta e Produção de Serviço e Indicadores da área da Saúde**